

Brasília, 20 de dezembro de 2012

À
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Att. Sr GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

REF: Concorrência n. 004/2012
Processo n. 59000.000713/2012-68

Prezado Sr. Presidente da Comissão;

A empresa PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 26.973.776/0002-62, sediada no Pólo de Desenvolvimento JK Trecho 05 Conjunto 03 lote 08 Santa Maria - DF, através de seu representante legal o Sr. EDBERTO LOPES DOS SANTOS JUNIOR, Engenheiro Civil, Identidade nº 1.116.357 SSP-DF, CPF nº 564.901.271-72, CREA nº 13.036/D, abaixo assinado, vem tempestivamente, através desta, com base no item 11.1, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO da decisão dessa Comissão Especial de Licitação que inabilitou esta empresa equivocadamente.

Dos fatos:

O motivo apresentado pela Comissão de Licitação para inabilitação da empresa PH Engenharia Ind. E Com. Ltda. seria a não apresentação de engenheiro eletricista na sua equipe técnica conforme exigência da alínea "F" do item 8.13.

Ocorre que:

Foi apresentado a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia em nome desta empresa na qual consta como um de seus responsáveis técnicos o engenheiro civil Kiyoshia Miike, Crea 40.059/D-SP. Nesta mesma certidão estão claras as atribuições do engenheiro, fazendo

PH - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Edberto Lopes dos Santos Junior
Eng. Civil - CREA 13036/D-DF

referência explícita ao decreto n. 23569/33 artigos 28 e 29, as quais dão total amparo legal para que o mesmo responda inclusive no " estudo, projeto, direção e construção de edifícios com todas as suas obras complementares", bem como , "estudo, projetos, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fábricas." (respectivamente alíneas B e F do artigo 28 do decreto 23569/33. (todos grifos nossos).

Temos ainda no mesmo decreto, no artigo 29 alínea D, a atribuição para "...exercer funções de urbanismos ou de Engenheiro de secções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios".

Em termos mais chulos, o decreto 23569/33 é conhecido como "Decreto", e ele possibilita que engenheiros civis possam atuar também na área de eletricitista.

Assim, considerando que o Engenheiro Kiyoshia Miike está claramente amparado legalmente para exercer determinadas atribuições além das de engenharia civil, no caso nas áreas de eletricitista, fica claro o atendimento na qualificação técnica citada.

Diante do exposto solicitamos que seja reconsiderado a inabilitação da PH Engenharia Indústria e Comércio Ltda. e que a mesma seja considerada **habilitada** por atender integralmente todas as exigências editalícias

Certos de sua compreensão, aguardamos deferimento do pedido.

Atenciosamente,

PH - Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
Ruilberto Roberto dos Santos Júnior
Eng. CIVIL - CREA 1.1630-0/DF



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal - Crea-DF

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 18997/2012-INT

PAG:03

Nome.....: VANESSA PEREIRA TEIXEIRA MALASPINA

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 8481/D-GO

Visada no Crea-DF em: 21/11/2001

Data de início da responsabilidade técnica: 22/06/2011

CPF: 573.626.611-34

Atribuições...:

RES 218/73 ART 07

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o Crea-DF.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

VEDADA, por força do Código Penal e dos artigos 90 e 94 da Lei n. 8666/93, a apresentação de propostas ou a participação em licitação de obras/serviços que seja(m) promovido(s) e/ou participe(m):

8889 - PH - ENGENHARIA DE AVALIACAO LTDA

10031 - SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria AD número 52 - Crea-DF, de 03 de março de 2008.

Emitida às 16:52:12 hs do dia 19/12/2012 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 055B260732

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Crea-DF na Internet, no endereço <http://www.creadf.org.br>, item Empresas -> Autenticidade de Certidão.

F I M



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal - Crea-DF

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 18997/2012-INT

Válida até: 31/03/2013

Razão social.: PH ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Sede.....: SIA TRECRO 03 LTS 625/695 BL B SL 202
GUARA
Cidade.....: BRASILIA UF: DF
Capital.....: R\$ 3.700.000,00
Registro nr.: 3020 Data do registro....: 17/05/1991
CNPJ.....: 26.973.776/0001-81

OBJETIVOS SOCIAIS:

Serviços gerais de engenharia civil, terraplanagem, pavimentação, asfalto, águas pluviais e potáveis, esgotos, edificações, reformas, urbanização, serviços topográficos em geral, sinalização rodoviária, indústria e comércio de artefatos de concreto, borrachas e adesivos em geral, consultoria e assessoria na área de engenharia civil, serviços de informática em geral e representações por conta de terceiros, também as atividades de: fabricar, embalar, re-embalar, distribuir, armazenar, comercializar, importar e exportar produtos a base de latex para a saúde e equipamentos de proteção individual (luvas cirúrgicas, preservativos, balões dentre outros) sem estoque no local.

Parágrafo Único: O objeto social da filial e fabricar, embalar, re-embalar, distribuir, armazenar, comercializar, importar e exportar produtos a base de latex para a saúde e equipamentos de proteção individual (luvas cirúrgicas, preservativos, balões dentre outros), com estoque no local.

OBSERVAÇÃO: REGITRO CONCEDIDO PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETO SOCIAL E COMPATIVÉIS COM AS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.

R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: EDBERTO LOPES DOS SANTOS
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: 2842/D-DF Data da Expedição : 22/08/1978
Data de início da responsabilidade técnica: 18/05/1991 CPF: 057.344.107-30
Atribuições...:
RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS, RIOS, CANAIS)

Nome.....: EDBERTO LOPES DOS SANTOS JUNIOR
Título(s):
ENGENHEIRO CIVIL
Carteira.....: 13036/D-DF Data da Expedição : 28/09/2005
Data de início da responsabilidade técnica: 28/09/2005 CPF: 564.901.271-72
Atribuições...:
RES 218/73 ART 07 (EXC. PORT. RIOS e CANAIS)

Continua...



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
Distrito Federal - Crea-DF

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 18997/2012-INT

PAG:02

Nome.....: GASPAL ALVES GONTIJO

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 2681/D-DF

Data da Expedição: 12/07/1978

Data de início da responsabilidade técnica: 19/04/2007

CPF: 239.277.986-49

Atribuições..:

RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS, RIOS, CANAIS)

Nome.....: JOAO ATILIO ZARDIM

Título(s):

ENGENHEIRO AGRONOMO

Carteira.....: 31995/D-SP

Visada no Crea-DF em: / /

Data de início da responsabilidade técnica: 11/09/1993

CPF: 357.725.578-15

Atribuições..:

RES 184/69 ART 01

Nome.....: JORGE ANTONIO LOPES DOS SANTOS

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 13083/D-DF

Data da Expedição: 07/10/2005

Data de início da responsabilidade técnica: 31/01/2005

CPF: 119.114.568-90

Atribuições..:

RES 218/73 ART 07 (EXC. PORTOS, RIOS, CANAIS)

Nome.....: KIYOHISA MIIKE

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO

Carteira.....: 40059/D-SP

Visada no Crea-DF em: / /

Data de início da responsabilidade técnica: 06/03/1998

CPF: 445.099.108-78

Atribuições..:

DEC 23569/33 ART 28

DEC 23569/33 ART 29

RES 359/91 ART 04

Nome.....: LUIZ ANTONIO GONCALVES MUNDIM

Título(s):

ENGENHEIRO CIVIL

Carteira.....: 7825/D-DF

Data da Expedição: 26/10/1990

Data de início da responsabilidade técnica: 30/06/2011

CPF: 443.320.171-53

Atribuições..:

RES 218/73 ART 07

Continua...

- c) doações;
- d) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO IV (Vide Decreto-Lei nº 8.620, de 1946)

DAS ESPECIALIZAÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 28. São da competência do engenheiro civil : estatudo.11

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- c) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro ;
- d) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras de captação e abastecimento de água;
- e) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de obras de drenagem e irrigação;
- f) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras destinadas ao aproveitamento de energia e dos trabalhos relativos às máquinas e fabricas;
- g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concementos aos aeroportos;
- h) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras peculiares ao saneamento urbano e rural;
- i) projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- j) a engenharia legal, nos assuntos correlacionados com a especificação das alíneas a a i;
- l) pericias e arbitramentos referentes à matéria das alíneas anteriores.

Art. 29. Os engenheiros civis diplomados segundo a lei vigente deverão ter :

- a) aprovação na cadeira de "Portos de mar, rios e canais", para exercerem as funções de Engenheiro de Portos, Rios e Canais;
- b) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura" para exercerem as funções de Engenheiro Sanitário;
- c) aprovação na cadeira de "Pontes e grandes estruturas metálicas e em concreto armado", para exercerem as funções de Engenheiro de Seções Técnicas, encarregadas de projetar e executar obras de arte, nas estradas de ferro e de rodagem;
- d) aprovação na cadeira de "Saneamento e Arquitetura", para exercerem funções de urbanismo ou de Engenharia de Seções Técnicas destinadas a projetar grandes edifícios;

Parágrafo único. Somente engenheiros civis poderão exercer as funções a que se referem as alíneas a, b e c deste artigo.

Art. 30. Consideram-se da atribuição do arquiteto ou engenheiro-arquiteto : estatudo.11

- a) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção de edifícios, com todas as suas obras complementares;
- b) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
- c) o projeto, direção e fiscalização dos serviços de urbanismo;
- d) o projeto, direção e fiscalização das obras de arquitetura paisagística;
- e) o projeto, direção e fiscalização das obras de grande decoração arquitetônica;
- f) a arquitetura legal, nos assuntos mencionados nas alíneas a e c deste artigo;
- g) pericias e arbitramentos relativos à matéria de que tratam as alíneas anteriores.

Art. 31. São da competência do engenheiro industrial : estatudo.11

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) o estudo, projeto, direção, execução e exploração de instalações industriais, fábricas e oficinas;
- d) o estudo e projeto de organização e direção das obras de caráter tecnológico dos edifícios industriais;
- e) assuntos de engenharia legal, em conexão com os mencionados nas alíneas a e d deste artigo;
- f) vistorias e arbitramentos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 32. Consideram-se da atribuição do engenheiro mecânico eletricitista : estatudo.11

- a) trabalhos topográficos e geodésicos;
- b) a direção, fiscalização e construção de edifícios;
- c) trabalhos de captação e distribuição de água;
- d) trabalhos de drenagem e irrigação;
- e) o estudo, projeto, direção e execução das instalações de força motriz;
- f) o estudo, projeto, direção e execução das instalações mecânicas e eletromecânicas;
- g) o estudo, projeto, direção e execução das instalações das oficinas, fábricas e indústrias.